

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 017/2018, de 11 de abril de 2018.**

*Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	Atendente de Biblioteca
<b>Número de Cargos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo
<b>Remuneração mensal</b>	R\$ 1.226,55 (um mil, duzentos e vinte e seis e cinquenta e cinco centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

**Art. 2º** - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração renovar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no parágrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições para a função de Atendente de Biblioteca são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 4º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 11 de abril de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Venho, pela presente, na oportunidade em que os cumprimento de forma cordial e respeitosa, com o objetivo de justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 017/2018, que trata da contratação de Servidor de forma emergencial e por prazo determinado.

A contratação de Servidor para exercer a função de **Atendente de Biblioteca**, faz-se necessária em virtude da vacância do cargo de provimento efetivo e da necessidade de se proporcionar atendimento à população, especialmente, aos alunos e Professores da Rede Municipal. A ausência de pessoal no atendimento inviabiliza o funcionamento do serviço. Assim, apesar da necessidade da contenção de gastos, entendemos que este serviço é de fundamental importância.

O contrato com a Servidora, ocupante da função até então, se encerrou e, por lapso, não incluímos o pedido de autorização no Projeto de Lei Municipal nº 002/2018.

Contudo, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 11 de abril de 2018.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**